

EDITAL Nº 47/2023/PVCAL - CGAB/IFRO, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

PROCESSO SEI Nº 23243.015278/2023-29

DOCUMENTO SEI Nº 2122884

O Diretor Geral Substituto do *Campus* Porto Velho Calama do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, no uso de suas atribuições, e por meio da comissão designada pela Portaria Nº 567/PVCAL - CGAB/IFRO, de 17/11/2023, torna público, **o Edital de Abertura de Processo Eleitoral para Coordenador do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil do *Campus* Porto Velho Calama do IFRO.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização do processo eleitoral para a função de Coordenador do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil do *Campus* Porto Velho Calama do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

Art. 2º O processo eleitoral será de responsabilidade institucional e coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Geral do *Campus*.

Art. 3º O processo eleitoral, de que trata o artigo 2º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 4º O processo eleitoral será realizado no *Campus* que sedia o Curso.

Art. 5º Caso não haja candidatura, o Coordenador será indicado pela Direção Geral do *Campus*.

Parágrafo Único - O voto será eletrônico, por meio de acesso ao sistema votacao.ifro.edu.br.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º À Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Geral, compete:

- I - Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- II - Emitir e homologar antecipadamente listas de votantes, por segmento, aptos para o pleito;
- III - Abrir e encerrar o sistema eletrônico de votação;
- IV - Credenciar fiscais de apuração;
- V - Realizar a apuração dos votos;
- VI - Emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração ao Diretor Geral do *Campus*;
- VII - Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- VIII - Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à

realização do pleito.

Art. 7º A Comissão Eleitoral funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Dos Candidatos

Art. 8º Poderão concorrer à vaga de Coordenador do Curso de Engenharia Civil do *Campus* Porto Velho Calama os docentes que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Ser servidor docente efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, com regime de 40 horas ou dedicação exclusiva;

II - Pertencer ao quadro de servidores do *Campus* ao qual pleiteia a Coordenação de Curso;

III - Ministras ou ter ministrado pelo menos uma disciplina no curso;

IV - Possuir experiência mínima de 1 (um) ano no magistério superior;

V - Possuir formação nas áreas afins ao curso.

Seção II

Das Inscrições

Art. 9º. A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato, conforme cronograma previsto neste Edital. Para tanto, o candidato deverá se inscrever enviando os seguintes documentos para o setor SEI **PVCAL - COMPER - EleicaoCoord**.

I - Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo I;

II - Cópia de documento oficial com foto;

III - Declaração da Direção de Ensino, Departamento de Apoio ao Ensino (DAPE ou DAPE - Superior), informando que o docente ministra ou ministrou pelo menos uma disciplina no curso; ou a portaria de distribuição de carga horária atualizada. Em caso de Declaração emitida pelo SUAP, a mesma deve conter código de validação.

Parágrafo único: o servidor candidato deve criar um processo no SEI da sua unidade (PVCAL - DOCENTES), do tipo "Comunicação: Público Interno". Neste processo, anexar os documentos I, II e III do Art 9º do presente documento. Para tal, o candidato deverá:

- Realizar a sua inscrição através do SEI utilizando a unidade virtual "PVCAL - DOCENTES";

Criar um novo processo do tipo "Comunicação: Público Interno";

Informar no campo Especificação o nome completo do candidato;

Informar no campo Interessados a unidade "PVCAL- COMPER - EleicaoCoord";

Nível de acesso deverá ser público;

Finalizar o processo clicando em Salvar.

- Anexar ao processo criado, os seguintes documentos, através da inclusão de documento:

Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo I;

Cópia de documento oficial com foto;

Declaração citada no Art. 9º, item III, informando que o docente ministra ou ministrou pelo menos uma disciplina no curso ou a portaria de distribuição de carga horária.

- Após a inserção dos anexos, clicar no botão Enviar Processos e escolher a unidade "PVCAL - COMPER - EleicaoCoord"

Seção III

Do Mandato

Art. 10º. O Coordenador eleito terá mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da portaria de nomeação, podendo ser reeleito por igual período uma única vez.

Art. 11. No caso de vacância do Coordenador eleito, assumirá o cargo de Coordenador, o segundo candidato mais votado no cômputo geral dos votos, até o final do mandato.

Art. 12. Nas ausências temporárias do Coordenador eleito será indicado pela Direção Geral do *Campus*, um coordenador substituto.

Seção IV

Dos Eleitores

Art. 13. São eleitores:

I - Docentes do quadro efetivo, que desenvolvem atividades voltadas ao curso:

- a) Docentes componentes do Colegiado de Curso do curso de Engenharia Civil conforme portaria vigente;
- b) Docentes da base técnica do Curso Técnico em Edificações, modalidades Integrado e Subsequente.

II - Estudante com matrícula regular no curso de Engenharia Civil;

III - Técnicos Administrativos em Educação, do quadro efetivo, que desenvolvem atividades voltadas ao curso:

- a) Técnicos que atuam no Departamento de Apoio ao Ensino - DAPE;
- b) Técnicos que atuam no Departamento de Apoio ao Ensino Superior - DAPE Superior;
- c) Técnicos que atuam no Departamento de Assistência ao Educando - DEPAE;
- d) Técnicos que atuam na Coordenação de Registros Acadêmicos - CRA;
- e) Técnicos que atuam na Coordenação de Biblioteca - CBIB;
- f) Outros servidores homologados pela comissão eleitoral.

Parágrafo Único: os eleitores aptos a votar neste pleito devem estar com dados cadastrais atualizados na Instituição.

Seção V

Do Cômputo dos Votos

Art. 14. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, será considerada a razão entre a

votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§1º O percentual de votação final de cada candidato, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

§ 2º O percentual de votos obtidos será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

Seção VI

Do Processo de Votação

Art. 15. A votação ocorrerá no dia previsto no cronograma constante neste Edital.

Art. 16. O voto será eletrônico, por meio de acesso ao sistema votacao.ifro.edu.br.

§ 1º Os nomes dos candidatos serão dispostos em ordem alfabética nas cédulas eleitorais.

§ 2º O voto em branco será inserido como última opção na cédula de votação.

Art. 17. A responsabilidade pela segurança e guarda dos dados para realizar a votação, obtidos no sistema eletrônico de votação, é de inteira responsabilidade do eleitor.

Art. 18. Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 19. É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.

Art. 20. A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciado antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Comissão Eleitoral.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. É vedado o voto por procuração e/ou por correspondência.

Seção VII

Do Processo de Apuração

Art. 22. A apuração dos votos se dará em até 24 horas após o término da votação.

Art. 23. A comissão eleitoral será responsável pela abertura e fechamento do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único: O sistema será aberto às 08:00h e fechado às 22:00h, horário de Porto Velho/RO, do dia 04/12/2023.

Seção VIII

Dos Recursos

Art. 24. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral em 1ª (primeira) instância, pelo Diretor Geral do *Campus* em 2ª (segunda) e última instância.

Parágrafo Único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 25. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral 1ª (primeira) instância, pelo Diretor Geral do *Campus* em 2ª (segunda) e última instância.

Seção IX

Do Cronograma

Art. 26. O Processo Eleitoral se dará conforme o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA
1. Publicação do Edital	22/11/2023
2. Impugnação do Edital	Até 23/11/2023
2. Inscrição dos candidatos	22/11/2022 a 27/11/2023
3. Divulgação da lista dos votantes	27/11/2023
4. Divulgação dos Candidatos Inscritos	28/11/2023
5. Pedido de Recurso ou Impugnação dos Candidatos Inscritos	28/11/2023
6. Divulgação das análises dos recursos	29/11/2023
7. Homologação dos Candidatos	29/11/2023
8. Período de Campanha Eleitoral	29/11/2023 a 03/12/2023
9. Processo de Votação	04/12/2023

10. Apuração	05/12/2023
11. Divulgação do Resultado	05/12/2023
12. Pedido de Recurso ou Impugnação da Apuração	05/12/2023
13. Homologação dos Candidatos Eleitos	06/12/2023

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 27. Conforme o Regimento Interno do IFRO *Campus Calama*, as Coordenações de Cursos Técnicos e de Graduações, vinculadas ao Departamento de Apoio ao Ensino, são setores com finalidade de dar suporte, orientação e planejamento às ações de implantação e execução dos cursos que representam, e possuem as seguintes competências:

I. Planejar, com envolvimento de toda a equipe do setor e em consonância com o Regimento Interno do Campus, as ações de cada exercício, tendo em vista as diretrizes contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;

II. Implementar as ações do setor, seguindo as orientações da chefia imediata e as normas vigentes que regulam a matéria;

III. Atender aos órgãos de controle interno e externo, no tocante às ações que estão sob a responsabilidade do setor;

IV. Orientar a comunidade interna e externa, no tocante as ações que estão sob a responsabilidade desse setor;

V. Acompanhar as atividades de rotina do curso e tomar as providências necessárias para garantia do cumprimento da carga horária, dos horários e da matriz curricular;

VI. Acompanhar o processo de registro escolar dos alunos, a matrícula, boletins, certificados, diplomas e outros documentos oficiais relativos aos alunos, junto com a Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA);

VII. Emitir parecer quanto aos assuntos relacionados à revisão de avaliação, avaliação em segunda chamada, aproveitamento de estudos, casos de alunos ingressantes por transferência, e outros assuntos específicos ao curso que coordena;

VIII. Divulgar para a comunidade interna e externa, em articulação com a CCOM, a natureza e organização do curso, perfil de formação, condições de ingresso, e outras informações contidas no PPC;

IX. Articular com as chefias superiores a elaboração e cumprimento do calendário acadêmico e do PPC;

X. Fazer o acompanhamento pedagógico de Estágio junto à Coordenação de Integração Escola, Empresa e Comunidade, com registros das orientações feitas;

XI. Coordenar as atividades relacionadas aos TCCs, quanto ao levantamento continuado de demandas de orientandos, distribuição de orientadores aos alunos e planejamento de composição de Bancas de Defesa, quando requeridas, no âmbito da sua Coordenação;

XII. Controlar, pedagógica e administrativamente, o desenvolvimento das Atividades Acadêmicas Complementares, conforme a normatização específica;

XIII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e instrução plena do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) no âmbito do campus, incluindo-se as orientações para cadastramento de alunos na plataforma utilizada pelo Ministério da Educação;

XIV. Subsidiar o Pesquisador Institucional e o Núcleo Docente Estruturante nas questões relacionadas aos processos inseridos no Sistema de Regulação do Ensino Superior referentes ao reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de nível superior, nas respostas às diligências, na interposição de recursos, no arquivamento de processos, no preenchimento de formulários eletrônicos e na plataforma do e-Mec e Enade;

XV. Acompanhar os indicadores de desempenho acadêmico e de gestão no âmbito do curso que coordena e articular-se com o Conselho de Classe ou Colegiado do Curso, Núcleo Docente Estruturante, chefia imediata e superior e outros setores da instituição para o desenvolvimento de ações voltadas à permanência e ao êxito dos estudantes;

XVI. Verificar salas, laboratórios e equipamentos, mensalmente, e propor a reposição, troca e conserto de móveis, equipamentos e materiais aos setores competentes, se for o caso;

XVII. Coordenar a realização de eventos acadêmicos no âmbito do curso que coordena;

XVIII. Convocar e presidir reuniões do Colegiado do Curso e do Núcleo Docente Estruturante;

XIX. Participar do planejamento e controle das visitas técnicas com a Coordenação de Integração Escola, Empresa e Comunidade (CIEEC);

XX. Acompanhar, juntamente com o NAPNE, as ações para a inclusão e diversidade no curso;

XXI. Responsabilizar-se pelos bens patrimoniais disponibilizados para o setor, em consonância com as diretrizes da Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado (CPALM), informando sempre que houver transferência de responsabilidade;

XXII. Representar o campus nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XXIII. Sugerir às instâncias administrativas medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Instituição;

XXIV. Alimentar os sistemas de controle físicos e/ou virtuais, relativos ao setor, adotados pelo IFRO e os sistemas governamentais de uso obrigatório;

XXV. Apresentar, anualmente e sempre que necessário, relatórios de atividades desenvolvidas pelo setor;

XXVI. Planejar e subsidiar os processos de aquisições necessários ao desempenho das atividades do setor; e

XXVII. Realizar outras ações próprias do setor ou que lhe sejam designadas pela Chefia Imediata.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pelo Diretor Geral do *Campus*.

Art. 29. A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Diretor Geral do *Campus*.

Art. 30. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2122884** e o código CRC **944F9D48**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 47/2023/PVCAL - CGAB/IFRO, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

- Anexo 01 - FICHA DE INSCRIÇÃO (2121985)
- Anexo 02 - PEDIDO DE RECURSO OU IMPUGNAÇÃO (2121986)